



## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL N° 336/2023.....	1

### LEI MUNICIPAL N° 336/2023.

Pedro do Rosário/MA, 17 de março de 2023.

#### DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de servidores para atender excepcional interesse público, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere este artigo diz respeito aos empregos e quantitativos em anexo em virtude da insuficiência no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário (MA), e terá duração de 1 (um) ano, renováveis por igual período,

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dependerão da existência de recursos orçamentários e terão seus efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano tendo em vista o início da sessão legislativa.

Art. 3º - O salário do pessoal a ser contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada já existente.

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 5º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;



V - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções;

VIII - Declarar não incidir em eventual acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, inclusive em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Parágrafo único - A comprovação do requisito mencionado no inciso V deste artigo será feita mediante laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Durante o período das condições estabelecidas cumulativamente no art. 1º desta Lei, a Administração Municipal providenciará abertura de concurso público, considerando-se criados os cargos necessários à realização da atividade, salvo se verificada dispensável a continuidade de serviço.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, ficam revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

**DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**

*Prefeito Municipal de Pedro do Rosário (MA)*

**ANEXO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://pedrodorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d0962b6d89628e5df767035c71536469e6d81227  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	QUANTITATIVO	SALÁRIO
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	217	1 salário mínimo
ADVOGADO	2	R\$ 2.300,00
ARQUIVISTA	2	1 salário mínimo
ASSISTENTE SOCIAL	5	R\$ 2.300,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	1 salário mínimo
AUXILIAR DE CONSULTORIO	3	1 salário mínimo
AUXILIAR DE COZINHA	56	1 salário mínimo
AUXILIAR DE PORTARIA	81	1 salário mínimo
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	45	1 salário mínimo
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	4	1 salário mínimo
COVEIRO	1	1 salário mínimo
CUIDADOR DE CRIANÇA COM DEFICIENCIA	25	1 salário mínimo
DENTISTA	5	R\$ 2.300,00
ELETRICISTA	5	1 salário mínimo
ENFERMEIRO	12	R\$ 3.200,00
ENGENHEIRO AMBIENTAL	3	R\$ 2.300,00



ENTREVISTADOR	5	1 salário mínimo
FARMACEUTICO	3	R\$ 2.500,00
FISCAL DE INSPEÇÃO SANITARIA	4	1 salário mínimo
FISIOTERAPEUTA	4	R\$ 2.000,00
MEDICO ESPECIALISTA	1	R\$ 9.000,00
MONTADOR	1	1 salário mínimo
MOTORISTA CATEGORIA B	14	1 salário mínimo
MOTORISTA CATEGORIA D	14	R\$ 1.500,00
NUTRICIONISTA	1	R\$ 2.000,00
OPERADOR DE MOTO NIVELADORA	3	R\$ 2.500,00
OPERADOR DE TRATOR	3	1 salário mínimo
ORIENTADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1	1 salário mínimo
ORIENTADOR SOCIAL	5	1 salário mínimo
PSICOLOGA	5	R\$ 2.000,00
QUIMICO	1	R\$ 1.500,00
RECEPCIONISTA	16	1 salário mínimo
TECNICO EM ENFERMAGEM	8	R\$ 1.372,00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d0962b6d89628e5df767035c71536469e6d81227  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TECNICO EM RADIOLOGIA	1	R\$ 1.600,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	R\$ 2.000,00
VIGIA	47	1 salário mínimo
VISITADOR	12	1 salário mínimo

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d0962b6d89628e5df767035c71536469e6d81227  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

